

FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE CONTRATO

UNIDADE: HCP GESTÃO SETOR: DIRETORIA JURÍDICA
 SOLICITANTE: SABRINA SANTOS GESTOR DO CONTRATO: SABRINA SANTOS
 SERVIÇO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO DE ADVOCACIA TRABALHISTA

APROVAÇÃO ASSESSORIA OPERACIONAL (AO):

Orientações:

Este formulário deve ser encaminhado à Assessoria Institucional (AI), capeando todo o processo, após validação final do processo de compra pela Assessoria Operacional (AO), sempre que o processo de aquisição de produtos/serviços demandar a formalização de contrato. Para encaminhamento do processo à AI deve ser observado o check-list a seguir e indicado o descritivo do objeto contratado.

☐ Solicitação da área demandante

☐ Proposta validada e assinada pelo setor e superintendência Geral;

☐ Mapa de preços;

☐ 03 cotações de modo a comprovar que a proposta vencedora é mais vantajosa à Administração Pública;

☐ Termo de Homologação

☐ Minuta de contrato (se houver)

Objeto contratado (serviço/produto adquirido):

Contratação do escritório de advocacia Jairo Aquino & Advogados Associados, banca especializada em Direito do Trabalho, para prestação de serviços jurídicos continuados destinados ao patrocínio judicial e administrativo nos autos dos processos relacionados no Anexo 1, em que figura no polo ativo o Sindicato dos Enfermeiros do Estado de Pernambuco- SEEPE e no polo passivo o Hospital de Câncer de Pernambuco, Hospital da Mulher do Recife, Hospital São Sebastião, UPAE Caruaru e UPA Igarassu.

Valor do serviço/ Produto e forma de pagamento:

Com valor mensal de R\$ 10.647,31 por um período de 4 (quatro) meses e depois os demais meses no valor mensal de R\$ R\$ 15.982,98. Valores mensais rateado por cada unidade participante.

Vigência: 12 meses.

Data/Mês/Ano de início do contrato (Prestação do Serviço): DEFINIR COM GESTOR DO CONTRATO

Outras informações relevantes: TE.013-2026-SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ADVOCACIA TRABALHISTA

Fornecedor: JAIRO AQUINO & ADVOGADOS ASSOCIADOS

CNPJ: 24.135.279/0001-89

Contato: JAIRO

Telefone: 3117-1911

Email: ricardomota@jairoaquino.adv.br marianaleal@jairoaquino.adv.br

ENCAMINHAR SOLICITAÇÃO PARA:

DATA SOLICITAÇÃO AO JURÍDICO:

TERMO DE ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA**PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS Nº 013/2026****CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO DE ADVOCACIA TRABALHISTA****RESUMO**

Contratação do Escritório Jairo Aquino & Advogados Associados para prestação de serviços técnicos especializados de advocacia trabalhista para o Hospital de Câncer de Permanbuco, Hospital da Mulher do Recife, Hospital São Sebastião, UPAE Caruaru e UPA Igarassu, compreendendo a representação judicial e administrativa das unidades, mediante acompanhamento integral dos processos judiciais trabalhistas listados em Anexo, compreendendo elaboração de peças processuais, participação em audiências, interposição de recursos, acompanhamento de execuções, emissão de pareceres jurídicos, consultoria preventiva, análise de riscos trabalhistas e suporte técnico às áreas administrativas e de gestão de pessoas.

A contratação possui natureza predominantemente intelectual, exigindo elevado grau de conhecimento jurídico especializado, experiência comprovada em Direito Material e Processual do Trabalho, atuação perante a Justiça do Trabalho, Ministério Público do Trabalho e demais órgãos competentes, bem como conhecimento específico acerca das peculiaridades das Organizações Sociais de Saúde, contratos de gestão, relações sindicais e legislação aplicável ao setor hospitalar.

1. DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Especificação Técnica tem por objeto a contratação do escritório de advocacia Jairo Aquino & Advogados Associados, banca especializada em Direito do Trabalho, para prestação de serviços jurídicos continuados destinados ao patrocínio judicial e administrativo nos autos dos processos relacionados no Anexo 1, em que figura no polo ativo o Sindicato dos Enfermeiros do Estado de Pernambuco – SEEPE e no polo passivo o Hospital de Câncer de Pernambuco, Hospital da Mulher do Recife, Hospital São Sebastião, UPAE Caruaru e UPA Igarassu.

1.2 Os serviços compreenderão a representação judicial e administrativa do HCP Gestão perante a Justiça do Trabalho, Tribunal Superior do Trabalho, Ministério Público do Trabalho, Ministério do Trabalho e Emprego e demais órgãos competentes, abrangendo todas as atividades necessárias à adequada defesa dos interesses institucionais, conforme detalhamento constante no item 4 deste Termo de Especificação Técnica.

1.3 A contratação possui natureza técnica especializada, caracterizando-se como serviço predominantemente intelectual, nos termos do Regulamento de Contratação de Terceiros do HCP Gestão, razão pela qual será adotado o critério de seleção por Especialidade Técnica.

2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1 O HCP e as Unidades sob Gestão especificadas no item 1.1, acima, possuem em sua cartéria 21 (vinte e um) processos trabalhistas movidos pelo Sindicato dos Enfermeiros do Estado de Pernambuco – SEEPE.

2.2. As ações ajuizadas pelo referido sindicato possuem significativa complexidade de temas levados à discussão no Poder Judiciário, além de também demandarem negociações coletivas e institucionais junto ao Ministério do Trabalho e Emprego.

Além da pluralidade de temas e situações ensejam análise especializada e atuação com foco específico para alinhar as necessidades da categoria com os limites de legislações especiais aplicáveis ao setor da saúde.

Como consequência natural desse cenário, observa-se a necessidade de mitigar riscos decorrentes das contendas coletivas, envolvendo matérias de elevada complexidade técnica e alto impacto financeiro.

As demandas atualmente existentes envolvem, dentre outros temas:

- horas extras;
- adicional noturno;
- adicional de insalubridade;
- adicional de periculosidade;
- banco de horas;
- intervalo intrajornada;
- intervalo interjornada;
- responsabilidade subsidiária;
- verbas rescisórias;
- FGTS;
- estabilidade provisória;
- acidentes de trabalho;
- doenças ocupacionais;
- reintegração ao emprego;
- indenizações por danos morais;
- danos materiais;
- pisos salariais;
- cumprimento de normas coletivas;

Trata-se de matérias que demandam atuação jurídica altamente especializada, considerando a necessidade de produção de provas técnicas, acompanhamento de perícias, elaboração de teses jurídicas complexas, atuação estratégica perante os Tribunais Regionais do Trabalho e Tribunal Superior do Trabalho, bem como constante atualização jurisprudencial.

Além disso, a adequada condução dessas demandas possui impacto direto sobre a saúde financeira das unidades administradas pela SPCC, uma vez que eventuais condenações judiciais podem representar elevado comprometimento dos recursos públicos destinados à assistência em saúde.

A atuação preventiva mostra-se igualmente relevante, permitindo reduzir litígios futuros mediante orientação técnica às áreas de Recursos Humanos, Departamento Pessoal, Diretorias e gestores das unidades.

Dessa forma, a contratação de escritório de advocacia especializado constitui medida indispensável para garantir adequada defesa judicial, mitigação de riscos trabalhistas, fortalecimento da governança institucional, segurança jurídica dos atos administrativos e preservação do patrimônio público gerido pela Organização Social.

A presente contratação também visa assegurar a uniformização das estratégias processuais adotadas pela SPCC, garantindo padronização das teses jurídicas, maior integração entre a assessoria jurídica externa e os setores internos, maior previsibilidade das contingências trabalhistas coletivas da categoria e fortalecimento da governança institucional.

3. DA PROPOSTA DE PREÇO

3.1 A proposta comercial deverá ser apresentada em moeda corrente nacional (Real), contendo valor para prestação dos serviços objeto deste Termo, especificamente para os processos relacionados no Anexo 1.

3.2. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias.

3.3. Deverão estar incluídos no preço ofertado todos os custos necessários à perfeita execução contratual, incluindo, sem limitação:

- honorários profissionais;
- tributos;
- encargos trabalhistas;
- encargos previdenciários;
- despesas administrativas;
- análise e acompanhamento dos processos do Anexo 1;
- controle de prazos, audiências e andamentos processuais em todas as instâncias;
- auxílio para definição de estratégia negocial voltada à redução dos valores discutidos;
- participação em audiências;
- reuniões técnicas;
- utilização de sistemas jurídicos;
- demais ações necessárias à execução integral do contrato.

3.4 A proposta deverá conter:

- razão social;
- CNPJ;
- endereço completo;
- telefone;
- endereço eletrônico;
- nome do representante legal;
- valor mensal;
- valor global anual;
- prazo de validade;
- assinatura do representante legal.

3.5 A apresentação da proposta implicará plena aceitação das condições previstas neste Processo de Contratação.

3.6 As propostas deverão ser encaminhadas, em formato PDF, assinadas eletronicamente ou fisicamente pelo representante legal da escritório, dentro do prazo estabelecido no Aviso de Contratação.

3.7. O escritório a ser contratado fica desde já ciente de que o valor da proposta será dividido entre as Unidades da SPCC, a seu único e exclusivo critério, conforme o volume de processos respectivo de cada unidade, tendo em vista a necessidade legal de segregação das obrigações entre HCP e Unidades sob Gestão.

4. DOS SERVIÇOS

4.1 A contratada atuará como assessoria jurídica trabalhista especializada, assumindo integral responsabilidade técnica pelo acompanhamento dos processos judiciais e administrativos relacionados no Anexo 1 do presente Termo.

4.2 Os serviços compreenderão, no mínimo:

- I – acompanhamento processual integral de todas as ações trabalhistas;
- II – elaboração de todas as peças processuais necessárias à adequada defesa dos interesses da SPCC, incluindo contestações, manifestações, recursos, contrarrazões, memoriais, petições intermediárias e demais peças cabíveis.
- III – acompanhamento de perícias judiciais, inclusive mediante indicação e acompanhamento de assistentes técnicos, quando necessário. V – participação em audiências presenciais e virtuais;
- IV – sustentação oral quando cabível;
- V – atuação em liquidação e execução;
- VI – elaboração de cálculos trabalhistas, diretamente ou mediante profissional especializado supervisionado pelo escritório;
- VII – negociação de acordos judiciais e extrajudiciais, mediante autorização prévia da Sup. Geral da SPCC;
- VIII – emissão de pareceres jurídicos;
- IX – atendimento às consultas formuladas pela Dep. Jurídico Interno da SPCC, Dep. Recursos Humanos da SPCC, Controladoria da SPCC e demais setores administrativos da Contratante;
- X – elaboração de estudos técnicos relacionados à legislação trabalhista;
- XI – acompanhamento de fiscalizações promovidas pelo Ministério Público do Trabalho, Superintendência Regional do Trabalho e demais órgãos competentes;
- XII – atuação em ações civis públicas, ações coletivas e demais demandas propostas por entidades sindicais.
- XIII – emissão de relatórios mensais contendo evolução processual, indicadores, contingências e riscos jurídicos.

4.3 Os serviços serão prestados de forma contínua durante toda a vigência contratual, abrangendo tanto a atuação contenciosa quanto consultiva.

4.4 Sempre que necessário, a contratada deverá realizar reuniões presenciais ou virtuais com representantes do HCP Gestão para definição de estratégias processuais, análise de riscos e orientação jurídica preventiva.

4.5 A prestação dos serviços compreenderá todas as unidades administradas pelo HCP Gestão, independentemente da comarca ou Vara do Trabalho competente para processamento das demandas.

4.6 A empresa contratada deverá disponibilizar equipe técnica suficiente para assegurar o acompanhamento tempestivo de todos os processos judiciais, evitando perdas de prazo, garantindo participação em audiências e assegurando a adequada representação dos interesses institucionais.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1 Não poderão participar deste Processo de Contratação escritórios de advocacia:

I – declarados inidôneas por órgão ou entidade da Administração Pública;

II – suspensos ou impedidos de contratar com a Administração Pública ou com a SPCC;

III – em processo de falência, recuperação judicial ou liquidação, salvo se demonstrada a viabilidade jurídica e econômica para execução do contrato, conforme legislação aplicável;

IV – que possuam, em seu quadro societário, pessoas com relação de parentesco, em linha reta ou colateral até o terceiro grau, com membros da Diretoria, Superintendência, Gerências, Coordenações ou demais cargos de direção da SPCC e/ou das Unidades sob Gestão;

V – cujos sócios ou administradores tenham sido condenados por atos de improbidade administrativa, corrupção, fraude à licitação, lavagem de dinheiro ou outros crimes contra a Administração Pública, ressalvadas as hipóteses de reabilitação previstas em lei.

6. DA HABILITAÇÃO**6.1** O escritório deverá apresentar os seguintes documentos:**Habilitação Jurídica**

- a) Contrato Social atualizado ou ato constitutivo equivalente;
- b) Última alteração contratual consolidada, quando houver;
- c) Comprovante de inscrição no CNPJ;
- d) Certidão de registro da sociedade perante a Ordem dos Advogados do Brasil.

Regularidade Fiscal e Trabalhista

- a) Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- d) Certidão de Regularidade Estadual;
- e) Certidão de Regularidade Municipal.

Qualificação Técnica

- a) Release da atuação do escritório e de sua experiência, comprovando atuação em processos trabalhistas de natureza compatível com a complexidade das causas relacionadas no Anexo 1 do presente Termo;
- b) Relação da equipe técnica que atuará na execução do contrato;

c) Indicação do advogado responsável técnico e currículo profissional do mesmo;

d) Comprovação de inscrição regular dos advogados responsáveis perante a OAB.

7. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.1 Considerando a natureza predominantemente intelectual do objeto contratado, será exigida a comprovação de notória capacidade técnica do escritório e/ou de seu sócio representante.

7.2 A qualificação técnica deverá demonstrar experiência na condução de processos envolvendo, dentre outras matérias:

- reclamações trabalhistas individuais;
- ações civis públicas;
- ações coletivas propostas por sindicatos;
- execuções trabalhistas;
- cumprimento de sentença;
- acidentes de trabalho;
- doenças ocupacionais;
- responsabilidade subsidiária;
- estabilidade provisória;
- pisos salariais;
- banco de horas;
- jornadas especiais;
- adicionais legais;
- negociações coletivas;
- atuação perante o Ministério Público do Trabalho.

7.3 Será considerada especialmente relevante a experiência na defesa de Organizações públicas ou privadas da área da saúde, hospitais, entidades filantrópicas e instituições que mantenham elevado número de empregados.

7.4 O escritório deverá possuir estrutura operacional compatível com a demanda apresentada, demonstrando capacidade para atendimento simultâneo das diversas unidades administradas pela SPCC.

8. DO CRITÉRIO DE ESCOLHA DA EMPRESA

8.1 A seleção do escritório dar-se-á pelo critério de Especialidade Técnica, conforme previsto no Regulamento de Contratação de Terceiros da OSS.

8.2 A adoção desse critério justifica-se em razão da natureza intelectual dos serviços jurídicos especializados, cuja execução depende da experiência profissional, conhecimento técnico, estratégia processual, domínio da legislação trabalhista, atualização jurisprudencial permanente e capacidade de atuação perante os órgãos do Poder Judiciário.

8.3 A escolha da escritório deve observar, dentre outros aspectos:

I – experiência comprovada em Direito do Trabalho;

II – experiência na representação judicial de entidades hospitalares, Organizações Sociais de Saúde ou instituições de grande porte, Sindicatos Patronais e órgãos coletivos representantes das instituições;

III – qualificação da equipe técnica;

IV – capacidade operacional;

V – metodologia de acompanhamento processual;

VI – estrutura de atendimento;

VII – experiência na condução de ações coletivas e ações civis públicas;

VIII – histórico de atuação perante Tribunais Regionais do Trabalho e Tribunal Superior do Trabalho.

8.4 O menor preço não constituirá, isoladamente, fator determinante para a contratação, devendo prevalecer a demonstração da capacidade técnica necessária à adequada execução dos serviços.

8.5 A avaliação da especialidade técnica será realizada pelo Dep. Jurídico da SPCC, em conjunto com a Superintendência Geral do HCP e a Superintendência do HCP GESTÃO, mediante análise da documentação apresentada, considerando a experiência comprovada do escritório, a qualificação da equipe técnica, a metodologia de trabalho proposta, a estrutura operacional disponível e a compatibilidade da experiência anterior com o objeto deste Termo de Especificação Técnica.

9. DO CONTRATO

9.1 Após a definição do resultado do Processo de Contratação será celebrado contrato de prestação de serviços entre o escritório contratado, o HCP e as Unidades Sob Gestão titulares das ações relacionadas no Anexo 1 do presente Termo.

9.2 O prazo inicial de vigência dos contratos será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante interesse das partes e observadas as normas internas da SPCC.

9.3 O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, sem incidência de multa, ressalvadas as obrigações já assumidas.

9.4 A assinatura ocorrerá por meio eletrônico ou outro meio admitido pela SPCC.

10. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1 A execução dos serviços deverá observar rigorosamente os princípios da legalidade, ética profissional, eficiência, boa-fé, transparência e confidencialidade.

10.2 O escritório contratado deverá acompanhar diariamente as publicações oficiais relativas aos processos sob sua responsabilidade, responsabilizando-se integralmente pelo cumprimento de todos os prazos processuais.

10.3 A empresa deverá manter controle atualizado de toda a carteira processual, comunicando imediatamente ao Dep. Jurídico da SPCC qualquer decisão judicial relevante, concessão de tutela de

urgência, bloqueio judicial, penhora, perícia designada ou outro evento capaz de gerar impacto financeiro ou institucional.

10.4 Sempre que solicitado, deverão ser realizadas reuniões técnicas com o Dep. Jurídico interno, a Diretoria de Recursos Humanos, Superintendentes ou gestores das unidades.

10.5 Os serviços poderão ser executados de forma presencial ou remota, conforme a natureza da demanda, devendo a contratada comparecer presencialmente sempre que necessário para realização de audiências, reuniões estratégicas, perícias ou demais atos processuais.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da empresa contratada:

- I – representar judicial e administrativamente o HCP Gestão nas demandas trabalhistas;
- II – elaborar todas as peças processuais necessárias;
- III – comparecer a todas as audiências;
- IV – acompanhar perícias judiciais;
- V – manter comunicação permanente com os fiscais do contrato;
- VI – emitir pareceres jurídicos quando solicitado;
- VII – elaborar relatórios mensais de acompanhamento;
- VIII – informar imediatamente riscos processuais relevantes;
- IX – manter absoluto sigilo sobre todas as informações recebidas;
- X – comunicar imediatamente o recebimento de novas ações;
- XI – propor estratégias preventivas para redução do passivo trabalhista;
- XII – orientar tecnicamente os gestores quando solicitado;
- XIII – acompanhar ações promovidas por sindicatos;
- XIV – acompanhar procedimentos administrativos perante o Ministério Público do Trabalho e demais órgãos fiscalizadores;
- XV – manter equipe técnica suficiente para execução integral do contrato.
- XVI – disponibilizar ao HCP Gestão, sempre que solicitado, cópia integral dos processos, relatórios, documentos e demais informações necessárias ao acompanhamento da execução contratual.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Compete à SPCC:

- I – fornecer os documentos necessários à elaboração das defesas;
- II – indicar fiscal do contrato;
- III – prestar informações solicitadas pela contratada;
- IV – analisar estratégias jurídicas apresentadas;
- V – efetuar os pagamentos na forma contratada;
- VI – acompanhar e fiscalizar a execução contratual;
- VII – deliberar acerca de propostas de acordo judicial ou extrajudicial.

13. DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A fiscalização da execução contratual será exercida por representante do Jurídico Interno do HCP Gestão.

13.2 Compete ao fiscal do contrato:

- acompanhar a execução dos serviços;
- verificar o cumprimento dos prazos;
- avaliar os relatórios apresentados;
- atestar as notas fiscais;
- comunicar eventuais irregularidades;
- solicitar esclarecimentos técnicos.

13.3 A fiscalização técnica compreenderá, dentre outros aspectos:

- qualidade técnica das peças processuais;
- tempestividade das manifestações;
- cumprimento dos prazos;
- acompanhamento processual;
- comparecimento às audiências;
- acompanhamento das perícias;
- qualidade dos pareceres emitidos;
- eficiência da comunicação com o HCP Gestão;
- atuação preventiva voltada à mitigação do passivo trabalhista.

A fiscalização exercida pela SPCC não exclui nem reduz a responsabilidade exclusiva da contratada pela adequada execução dos serviços.

14. DO PAGAMENTO

14.1 O pagamento será efetuado mensalmente, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente aos serviços efetivamente prestados, devidamente atestada pelo gestor da Unidade Contratante.

14.2 O pagamento será realizado mediante depósito em conta bancária de titularidade da contratada.

14.3 A emissão da Nota Fiscal deverá observar a legislação tributária vigente.

14.4 A eventual existência de pendências documentais ou contratuais poderá suspender o pagamento até sua regularização.

15. DO SIGILO PROFISSIONAL E DA CONFIDENCIALIDADE

15.1 A contratada deverá guardar absoluto sigilo sobre todas as informações, documentos, dados, processos, pareceres, estratégias processuais e demais elementos aos quais tiver acesso em razão da execução contratual.

15.2 As informações obtidas durante a execução dos serviços não poderão ser utilizadas para finalidade diversa daquela prevista neste contrato.

15.3 A obrigação de confidencialidade permanecerá vigente mesmo após o encerramento do contrato.

16. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

16.1 A contratada compromete-se a observar integralmente as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

16.2 Os dados pessoais eventualmente tratados deverão ser utilizados exclusivamente para execução do objeto contratual.

16.3 A contratada adotará medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, perda, destruição, alteração ou qualquer forma de tratamento inadequado.

17. DAS NORMAS DE INTEGRIDADE CORPORATIVA E ANTICORRUPÇÃO

A contratada declara que observará integralmente a legislação anticorrupção vigente, comprometendo-se a:

I – não oferecer vantagem indevida a agentes públicos ou privados;

II – não praticar atos de fraude, corrupção ou lavagem de dinheiro;

III – cooperar integralmente com auditorias e fiscalizações;

IV – comunicar imediatamente qualquer situação que possa configurar conflito de interesses ou violação às normas de integridade;

V – manter programa de integridade compatível com suas atividades, quando aplicável.

18. DA GESTÃO DE CONTINGÊNCIAS

18.1 A contratada deverá manter acompanhamento permanente das contingências trabalhistas relacionadas no Anexo 01 do presente termo.

18.2 Sempre que solicitado, deverá apresentar relatório contendo:

- processos com maior risco financeiro;
- classificação de risco (remoto, possível ou provável);
- estimativa atualizada de contingência;
- propostas de mitigação;
- Sugestões de acordo, quando juridicamente recomendáveis.

18.3 comunicar imediatamente ao Jurídico Interno do HCP Gestão e à Superintendência responsável sempre que houver decisão judicial com potencial impacto financeiro, risco de bloqueio judicial ou determinação de cumprimento imediato

19. DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante interesse das partes e observância das normas internas da SPCC.

20. DA RESCISÃO

Constituem hipóteses de rescisão contratual, dentre outras previstas em lei e no contrato:

I – descumprimento das obrigações contratuais;

II – perda reiterada de prazos processuais;

III – ausência injustificada em audiências;

IV – quebra do dever de sigilo;

V – prática de infração ética perante a Ordem dos Advogados do Brasil;

VI – prática de atos de corrupção ou fraude;

VII – descumprimento das normas de integridade;

VIII – interesse administrativo do HCP Gestão, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

21. DA TRANSIÇÃO CONTRATUAL

21.1 Ao término da vigência contratual, independentemente do motivo de sua extinção, a contratada deverá disponibilizar para a SPCC todos os documentos, relatórios, históricos processuais, controles internos, pareceres, cálculos, arquivos eletrônicos e demais informações necessárias à continuidade da prestação dos serviços.

21.2 A transição deverá ocorrer de forma colaborativa, sem interrupção da representação processual e sem qualquer ônus adicional ao HCP Gestão.

22. DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1 A contratação não gera vínculo empregatício entre a SPCC e os profissionais da contratada.

22.2 Os serviços serão prestados com autonomia técnica, observadas as diretrizes institucionais do HCP e do HCP Gestão.

22.3 A contratada responderá integralmente pelos atos praticados por seus sócios, advogados, empregados, associados e prepostos.

22.4 As despesas decorrentes da execução contratual correrão por conta da proposta apresentada pela contratada, salvo aquelas previamente autorizadas pelo HCP Gestão.

22.5 A SPCC poderá solicitar reuniões extraordinárias, pareceres específicos e atuação consultiva sempre que houver necessidade institucional.

23.6 A carteira processual existente poderá sofrer alterações durante a vigência contratual, mediante inclusão de novos processos, arquivamentos, baixas, acordos ou redistribuições, sem que isso altere a natureza dos serviços contratados.

Recife-PE, 06 de julho de 2026

Sociedade Pernambucana de Combate ao Câncer

HCP GESTÃO

Recife, 9 de julho de 2026.

À Diretoria da Sociedade Pernambucana de Combate ao Câncer,

O Escritório Jairo Aquino & Advogados Associados, inscrito no CNPJ sob o nº 24.135.279/0001-89, registra, desde logo, a satisfação pelo convite para prestar assessoria jurídica especializada em defesa dos interesses da Sociedade Pernambucana de Combate ao Câncer, relativamente aos 21 (vinte e um) processos trabalhistas em que figura no polo ativo o Sindicato dos Enfermeiros no Estado de Pernambuco, distribuídos entre as fases de conhecimento, recursal e execução, conforme relação individualizada constante do Anexo I.

A contratação da assessoria jurídica, se efetivada, abrangerá a gestão integral dos processos indicados, compreendendo as seguintes atribuições de responsabilidade do Escritório:

- a) Análise e acompanhamento dos processos objeto da presente contratação, com controle de prazos, audiências e andamentos processuais;
- b) Elaboração de contestações, recursos, impugnações e demais peças processuais cabíveis, em todas as instâncias;
- c) Participação em audiências iniciais, de instrução e de conciliação, presenciais ou telepresenciais, inclusive perante as Varas do Trabalho situadas no interior do Estado;
- d) Elaboração de estratégia negocial voltada à redução dos valores discutidos, mediante todas as medidas processuais cabíveis e eventual composição consensual com as partes adversas;
- e) Realização de reuniões, contatos e demais tratativas com representantes da contratante necessárias à definição e execução das estratégias processuais e negociais.

Pelos serviços advocatícios acima descritos, o Escritório será credor, a título de honorários advocatícios *pro labore*, do importe líquido total de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), correspondente à atuação nos 21 (vinte e um) processos objeto da presente contratação, conforme relação individualizada constante do Anexo I.

Caso, durante a vigência da contratação, o quantitativo de processos objeto da presente proposta seja reduzido para número inferior a 10 (dez), as partes se comprometem a promover a repactuação das condições econômicas ajustadas, de modo a adequá-las ao novo volume de demandas sob

Além da atuação contenciosa, pela assessoria jurídica consultiva trabalhista permanente, adstrita aos assuntos que envolvam o Sindicato dos Enfermeiros no Estado de Pernambuco e abrangendo consultas, pareceres, orientações estratégicas, suporte preventivo e demais demandas de natureza trabalhista submetidas ao Escritório, este será credor de honorários mensais no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), pelo prazo de 4 (quatro) meses, a contar do início da prestação dos serviços.

Ainda no caso de anuência, relativamente aos processos objeto da presente contratação, fica ajustado que o Escritório fará jus a honorários advocatícios *ad exitum* correspondentes a 5% (cinco por cento) do proveito econômico efetivamente obtido pela contratante, considerado como tal o valor da redução alcançada do valor líquido da condenação em relação ao apurado em liquidação a ser elaborada pela própria contratante com base nos pedidos formulados na petição inicial.

Os honorários de êxito acima previstos serão devidos independentemente de o resultado decorrer de negociação direta, audiência de conciliação ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial que proporcione redução do passivo trabalhista ou vantagem econômica para a contratante.

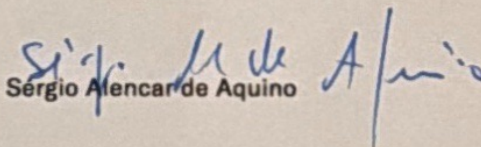
Caso sejam necessárias contratações de profissionais assistentes para participação em perícias técnicas ou elaboração de cálculos, as despesas correspondentes correrão por conta da contratante, mediante prévia ciência.

Os valores constantes das tabelas serão corrigidos monetariamente em bases anuais pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

Em caso de concordância com os termos propostos, solicita-se o encaminhamento da via assinada pelo representante legal da instituição, servindo o presente instrumento como proposta formal de contratação.

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos julgados necessários.

JAIRO AQUINO & ADVOGADOS ASSOCIADOS


Sérgio Alencar de Aquino

ANEXO I – RELAÇÃO DE PROCESSOS

#	Nº do processo
1	0000369-04.2024.5.06.0311
2	0000311-31.2024.5.06.0010
3	0000116-23.2024.5.06.0341
4	0000161-20.2024.5.06.0311
5	0000744-36.2023.5.06.0312
6	0000311-71.2023.5.06.0008
7	0000305-58.2023.5.06.0010
8	0000225-41.2025.5.06.0005
9	0000319-41.2025.5.06.0020
10	0000295-07.2025.5.06.0313
11	0001146-54.2025.5.06.0181
12	0000457-57.2024.5.06.0015
13	0000129-17.2024.5.06.0181
14	0000112-73.2024.5.06.0312
15	0000108-33.2024.5.06.0313
16	0000434-32.2024.5.06.0009
17	0000400-12.2024.5.06.0024
18	0000334-95.2024.5.06.0003
19	0000073-82.2025.5.06.0331
20	0000631-25.2026.5.06.0006
21	0000159-85.2026.5.06.0018

			
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 24.135.279/0001-89 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
		DATA DE ABERTURA 30/01/1989	
NOME EMPRESARIAL JAIRO AQUINO & ADVOGADOS ASSOCIADOS			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.11-7-01 - Serviços advocatícios			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 223-2 - Sociedade Simples Pura			
LOGRADOURO R OTHON PARAISO		NÚMERO 342	COMPLEMENTO *****
CEP 52.030-250	BAIRRO/DISTRITO CAMPO GRANDE	MUNICÍPIO RECIFE	UF PE
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 18/09/2004	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 28/08/2026 às 09:03:22 (data e hora de Brasília).

NOTA TÉCNICA

Assunto: Contratação de serviços técnicos especializados de advocacia trabalhista – Jairo Aquino & Advogados Associados – Rateio dos honorários entre as Unidades da SPCC

Processo de Contratação de Terceiros nº 013/2026

1. DO OBJETO

A presente Nota Técnica tem por objetivo registrar e fundamentar a contratação da sociedade de advogados Jairo Aquino & Advogados Associados, para prestação de serviços técnicos especializados de advocacia trabalhista, bem como apresentar os critérios utilizados para a distribuição dos honorários contratuais entre as Unidades da Sociedade Pernambucana de Combate ao Câncer – SPCC envolvidas na contratação.

A contratação decorre do Processo de Contratação de Terceiros nº 013/2026, cujo objeto consiste na prestação de serviços jurídicos especializados destinados ao acompanhamento e patrocínio de demandas trabalhistas relacionadas ao Sindicato dos Enfermeiros do Estado de Pernambuco – SEEPE, abrangendo atuação judicial, administrativa, contenciosa e consultiva, conforme escopo estabelecido no respectivo Termo de Especificação Técnica e no instrumento contratual.

2. DA NECESSIDADE E DA ESPECIALIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação decorre da necessidade de assegurar suporte jurídico especializado para a condução de carteira de processos trabalhistas de elevada relevância institucional e financeira para a SPCC e para as Unidades sob sua gestão.

Conforme estabelecido no Termo de Especificação Técnica, as demandas abrangidas pela contratação envolvem matérias de natureza trabalhista que demandam conhecimento técnico específico, tais como jornada de trabalho, horas extras, adicionais legais, normas coletivas, pisos salariais, estabilidade provisória, acidentes de trabalho, doenças ocupacionais, indenizações, responsabilidade subsidiária, entre outras matérias de elevada complexidade.

Nesse contexto, a atuação requerida não se limita ao acompanhamento ordinário dos processos, compreendendo, entre outras atividades, análise estratégica das demandas, elaboração de peças processuais, participação em audiências, acompanhamento de perícias, interposição de recursos, atuação em liquidação e execução, elaboração de cálculos, negociação de acordos, emissão de pareceres e suporte consultivo às áreas internas.

Trata-se, portanto, de serviço de natureza predominantemente intelectual e técnica, cuja adequada execução pressupõe experiência específica em Direito Material e Processual do Trabalho, inclusive na condução de demandas coletivas e sindicais e na representação de instituições da área da saúde.

Por essa razão, o Termo de Especificação Técnica estabeleceu expressamente o critério de Especialidade Técnica para seleção da empresa, considerando a necessidade de experiência,

qualificação profissional, estrutura operacional e capacidade de atuação compatível com a complexidade da carteira processual.

3. DA EMPRESA CONTRATADA

No âmbito do Processo de Contratação de Terceiros nº 013/2026, foi selecionada a sociedade de advogados Jairo Aquino & Advogados Associados, especializada na prestação de serviços jurídicos na área trabalhista.

A contratação considera a especialidade técnica da empresa e a necessidade institucional de atuação profissional direcionada às demandas objeto do processo de contratação, especialmente aquelas envolvendo o SEEPE e as matérias trabalhistas correlatas.

4. DA PROPOSTA DE HONORÁRIOS

Para a execução dos serviços, a empresa contratada apresentou proposta comercial contendo os honorários profissionais correspondentes ao escopo da contratação.

A proposta comercial apresentada pela CONTRATADA contemplou valores líquidos de honorários, ou seja, os valores indicados não correspondiam ao montante bruto necessário para o faturamento, uma vez que deveriam ser considerados os tributos incidentes sobre a prestação dos serviços.

Dessa forma, para fins de definição do valor efetivamente suportado pelas Unidades contratantes, foi necessário realizar a apuração do correspondente valor bruto dos honorários, mediante consideração dos tributos incidentes sobre a contratação.

Assim, o valor utilizado como base para o rateio entre as Unidades não corresponde simplesmente à soma dos valores líquidos constantes da proposta, mas ao valor bruto resultante da aplicação dos encargos tributários incidentes, de forma a preservar o valor líquido de honorários originalmente proposto pela CONTRATADA.

O valor bruto total considerado para fins de rateio corresponde a R\$ XXXXX, conforme memória de cálculo e documentação integrante do processo de contratação.

5. DA QUANTIDADE DE PROCESSOS E DA DISTRIBUIÇÃO ENTRE AS UNIDADES

A contratação possui como característica a existência de uma carteira processual comum quanto à natureza e à estratégia jurídica, porém composta por demandas vinculadas a diferentes Unidades da SPCC.

Os processos abrangidos pelo contrato são de titularidade das respectivas Unidades contratantes, razão pela qual se faz necessária a adequada segregação dos custos correspondentes, de modo que cada Unidade suporte proporcionalmente a despesa relativa à carteira processual sob sua responsabilidade.

Considerando que a remuneração da CONTRATADA está relacionada à prestação de serviços especializados sobre o conjunto da carteira processual, adotou-se como critério objetivo de rateio a quantidade de processos atribuída a cada Unidade.

O critério adotado permite estabelecer relação direta entre o volume de demandas sob responsabilidade de cada Unidade e a parcela dos honorários que lhe será atribuída.

Dessa forma, o percentual de participação de cada Unidade foi calculado mediante a seguinte metodologia:

Percentual da Unidade = quantidade de processos da Unidade ÷ quantidade total de processos abrangidos pela contratação.

Posteriormente, o percentual apurado foi aplicado sobre o valor bruto total dos honorários, resultando no valor correspondente a cada Unidade.

6. DO CRITÉRIO DE RATEIO

O rateio foi estruturado de forma proporcional ao número de processos vinculados a cada Unidade, conforme demonstrativo abaixo, na primeira tabela que se referem aos honorários pró-labore e, na segunda tabela, que se referem aos honorários consultivos:

Unidade	Quantidade processos	de Percentual participação	de Valor bruto dos honorários
Hospital São Sebastião – HSS	5	23,81%	R\$ 3.805,47
UPAE Caruaru	1	4,76%	R\$ 761,10
UPA Igarassu	2	9,52%	R\$ 1.522,18
Hospital da Mulher do Recife - HMR	5	23,81%	R\$ 3.805,79
Hospital do Cancer de Pernambuco - HCP	8	38,10%	R\$ 6.088,44
TOTAL	21	100,00%	R\$ 15.982,98

Unidade	Quantidade processos	de Percentual participação	de Valor bruto dos honorários
---------	----------------------	----------------------------	-------------------------------

Unidade	Quantidade processos	de Percentual participação	de Valor bruto dos honorários
Hospital São Sebastião – HSS	5	23, 81%	R\$ 2.536,97
UPAE Caruaru	1	4, 76%	R\$ 499,41
UPA Igarassu	2	9, 52%	R\$ 1.014,79
Hospital da Mulher do Recife - HMR	5	23, 81%	R\$ 2.536,97
Hospital do Cancer de Pernambuco - HCP	8	38, 10%	R\$ 4.059,17
TOTAL	21	100,00%	R\$ 10.647,31

O critério de rateio adotado mostra-se adequado por utilizar parâmetro objetivo, mensurável e diretamente relacionado ao objeto da contratação, qual seja, o acompanhamento e a condução dos processos judiciais integrantes da carteira.

Ressalte-se que a adoção da quantidade de processos como critério de distribuição não representa a individualização ou precificação de cada processo de forma isolada, mas apenas a definição da participação de cada Unidade no custo global da contratação, considerando o volume de demandas sob sua responsabilidade.

7. DA COMPOSIÇÃO DO VALOR BRUTO

Conforme mencionado, a proposta comercial apresentada pela CONTRATADA indicou os honorários profissionais em valor líquido.

Assim, para que o valor efetivamente faturado permita à CONTRATADA receber o montante líquido originalmente proposto, foram considerados os tributos incidentes sobre a prestação dos serviços.

Nesse sentido, a memória de cálculo considerou:

Valor líquido da proposta: R\$ 25.000,02

Tributos incidentes: R\$ 1.630,27

Valor bruto para faturamento/rateio: R\$ 26.630,29

*Valor este nos primeiros quatro meses, quando, em seguida, passará a ser de R\$ 15.000,02.

A partir do valor bruto, procedeu-se à distribuição proporcional entre as Unidades, observando-se exclusivamente o quantitativo de processos vinculados a cada uma.

Tal metodologia evita que uma Unidade arque com parcela superior ou inferior àquela correspondente à sua participação efetiva na carteira processual objeto da contratação.

8. DA JUSTIFICATIVA DO RATEIO ENTRE AS UNIDADES

A segregação dos valores entre as Unidades mostra-se necessária em razão da própria estrutura da contratação e da titularidade dos processos judiciais abrangidos.

Embora a contratação tenha sido estruturada de forma conjunta, buscando uniformidade de estratégia jurídica, ganho de eficiência, centralização da atuação especializada e padronização das teses processuais, as demandas judiciais estão vinculadas a diferentes Unidades da SPCC.

Nesse cenário, o rateio proporcional permite:

- I – identificar de forma individualizada o custo atribuído a cada Unidade;
- II – assegurar adequada segregação das despesas;
- III – estabelecer critério objetivo e verificável de distribuição dos honorários;
- IV – relacionar a parcela de custo de cada Unidade ao respectivo volume de processos;
- V – conferir maior transparência à execução financeira da contratação;
- VI – facilitar o acompanhamento, a fiscalização e o controle dos pagamentos realizados;
- VII – preservar a uniformidade da estratégia jurídica adotada pela SPCC nas demandas de natureza semelhante.

A sistemática adotada também está alinhada ao próprio Termo de Especificação Técnica, que previu expressamente que o valor da proposta seria dividido entre as Unidades da SPCC conforme o volume de processos respectivo de cada Unidade, tendo em vista a necessidade de segregação das obrigações entre a SPCC e as Unidades sob Gestão.

9. DA CONFORMIDADE COM O TERMO DE ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA E O CONTRATO

O critério ora apresentado encontra respaldo no item 3.7 do Termo de Especificação Técnica, segundo o qual o escritório contratado ficaria ciente de que o valor da proposta seria dividido entre as Unidades da SPCC conforme o volume de processos respectivo de cada Unidade.

Assim, o rateio ora demonstrado não constitui alteração do objeto ou modificação das condições originalmente estabelecidas, mas apenas a formalização da metodologia de distribuição interna do custo da contratação entre as Unidades beneficiárias dos serviços, em observância aos critérios previstos no processo de contratação.

10. CONCLUSÃO

Diante do exposto, registra-se que a contratação da empresa Jairo Aquino & Advogados Associados decorreu da necessidade de prestação de serviços jurídicos especializados na área trabalhista, considerando a natureza técnica e predominantemente intelectual do objeto, a complexidade das demandas e a necessidade de atuação especializada na carteira de processos relacionados ao Sindicato dos Enfermeiros do Estado de Pernambuco – SEEPE.

A contratação foi estruturada de forma conjunta, de modo a assegurar atuação jurídica especializada, uniformização das estratégias processuais, acompanhamento integrado das demandas e maior eficiência na gestão do passivo trabalhista das Unidades envolvidas.

Considerando que os processos abrangidos pela contratação pertencem a diferentes Unidades da SPCC, adotou-se como critério para distribuição dos honorários a quantidade de processos atribuída a cada Unidade, estabelecendo-se, a partir desse quantitativo, o percentual de participação de cada uma no valor global da contratação.

Registra-se, ainda, que, em razão de a proposta comercial ter apresentado os honorários em valor líquido, foi necessária a apuração do correspondente valor bruto, mediante consideração dos tributos incidentes, sendo este o montante utilizado como base para o rateio entre as Unidades.

Dessa forma, cada Unidade suportará parcela proporcional dos honorários, calculada de acordo com sua participação no quantitativo total de processos abrangidos pela contratação, garantindo-se critério objetivo, proporcional, transparente e compatível com a necessidade de segregação das despesas entre as Unidades.

Por fim, recomenda-se que a presente Nota Técnica, acompanhada da respectiva memória de cálculo e do demonstrativo do quantitativo de processos por Unidade, seja juntada ao processo de contratação para fins de registro, controle, fiscalização e comprovação da metodologia utilizada para composição dos valores a serem faturados individualmente.

Recife/PE, 31 de Julho de 2026

SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER – SPCC
HCP GESTÃO

Responsável pela elaboração

Responsável pela aprovação